



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 17/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 008PMT
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima especificado, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para aquisição de recarga de gás de cozinha (GLP) e água mineral, destinado a atender as necessidades de todas as secretarias e órgãos Municipais que compõem a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PARÁ** e a empresa **P S DE CAMARGOS COMERCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 25.086.010/0001-12, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

1- DA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO

Apresentaram justificativa às folhas 80 “O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 juntamente com o Decreto Municipal n.º 016, de 12 de janeiro de 2021 (em anexo aos autos), em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo”. Haja vista, a urgência na continuidade da prestação dos serviços aos munícipes.

Observamos nos autos, que na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã Sr. Celso Lopes Cardoso, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Autorização às folhas 53.

Assim sendo, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em consonância com a Lei n.º 13.979/20 e com o Decreto Municipal n.º 016, de 12 de janeiro de 2021.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme folhas 52, foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã Dr. Celso Lopes Cardoso, qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3- DA ANÁLISE JURÍDICA

A assessoria jurídica manifestou-se nos autos em 03/02/2021 por meio do Parecer Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n.º 07/2021 – 008PMT às fls. 83 a 85, “Considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento”.

Menciona ainda os seguintes dispositivos legais: art. 24, IV, da Lei 8.666/93; Decreto Municipal n.º 016, de 12 de janeiro de 2021, Lei n.º 13.979/2020 e Art.37, caput da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4- DA PROPOSTA VENCEDORA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Compulsando os autos, esta controladoria verificou que fora realizada cotação de preços com 3 (três) empresas distintas, para obtenção de pesquisa de mercado referente ao valor dos testes com características à atender à demanda solicitada (fls.48). Sendo escolhida a mais vantajosa à administração.

O preço pactuado neste processo administrativo de dispensa de licitação está plenamente justificado às fls. 80 e 81, o presente processo perfaz à ordem financeira de **R\$ 13.760,00** (Treze mil, setecentos e sessenta reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados nos autos do processo (folhas 77 e 79).

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, e ainda, foi apresentado atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial do último exercício social.

5- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 008PMT**, referente a **Dispensa de Licitação**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.
Tucumã – Pará, 11 de fevereiro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 – 008PMT**, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa para aquisição de recarga de gás de cozinha (GLP) e água mineral, destinado a atender as necessidades de todas as secretarias e órgãos Municipais que compõem a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA, **em que é requisitante a Prefeitura Municipal de Tucumã - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de fevereiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021